

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Paulo, 11 de Julho de 2019.

PORTADOR DO VIRUS HIV É DISPENSADO DE REAVALIAÇÃO NO INSS

Foi publicada a Lei nº 13.847/2019 que alterou uma importante regra para a aposentadoria por invalidez.

No Artigo 43 desta mesma Lei já havia uma regra que dispõe que o empregado aposentado por invalidez pode ser convocado a qualquer momento para nova avaliação pela Previdência Social.

“Art. 43. – (...)

(...)

§ 4º O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101 desta Lei.”

(Lei nº 8.213/91)

Mas, com a nova lei publicada, ficou estabelecido que os portadores do vírus HIV (soropositivos) estão liberados de nova perícia da Previdência Social para que se mantenham afastados por aposentadoria por invalidez.

Ou seja, uma vez aposentados por invalidez, não precisam ser convocados para novas avaliações, presumindo-se que a invalidez é permanente.

Tal entendimento se justifica pelo fato de que os aposentados nesta condição já se submeteram por inúmeras vezes aos critérios do auxílio-doença, sendo constatado que não há reversão deste quadro.

Ademais, foi uma solicitação/trabalho apresentado pela “Articulação Nacional da Saúde e Direitos Humanos – ANSD”

Abaixo a íntegra da Lei:

LEI Nº 13.847, DE 19 DE JUNHO DE 2019

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar de reavaliação pericial a pessoa com HIV/aids aposentada por invalidez.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 43.

§ 5º A pessoa com HIV/aids é dispensada da avaliação referida no § 4º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2019 - Edição extra

Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOGADOS

www.figueiredofilho.com.br